



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 1.921, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**  
(DOM 30.10.2014 – N. 3.525, ANO XV)

**INSTITUI**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM, e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM, a ser executado pelo período de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** O PROEMEM será financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e os previstos nos orçamentos da SEMED.

**Parágrafo único.** O órgão executor do Projeto é a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 3º** O PROEMEM tem como objetivos:

**I** – expandir o acesso à educação básica, compreendendo a educação infantil e o ensino fundamental, por intermédio da construção de unidades de ensino de educação básica;

**II** – aprimorar o rendimento e o desempenho escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

**III** – fortalecer a educação básica por meio de projetos pedagógicos e reforço escolar, aceleração da aprendizagem, seleção e formação de professores-formadores, gestão, monitoramento e avaliação do desempenho escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

**IV** – robustecer a capacidade institucional da SEMED para gerenciar, monitorar e avaliar o sistema educativo municipal.

**Parágrafo único.** O PROEMEM beneficiará diretamente os alunos e os profissionais da SEMED, compreendendo professores, gestores e servidores administrativos, com a expansão e melhoria da infraestrutura das escolas e dos materiais e equipamentos didático-pedagógicos conducentes à aprendizagem, assim como mediante realização de cursos de formação e capacitação.

**Art. 4º** Fica criada, no âmbito da SEMED, a Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP/PROEMEM com as seguintes atribuições:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

- I – subsidiar e acompanhar propostas de financiamento do Projeto;
- II – elaborar projetos pedagógicos;
- III – elaborar projetos de construção de unidades educacionais;
- IV – apresentar relatórios acerca da definição de terrenos para construção de unidades educacionais, assim como das desapropriações necessárias;
- V – executar outras ações e atividades correlatas aos objetivos do Projeto.

**Parágrafo único.** Serão contratados profissionais para compor a UGP/PROMEM, assim como adquiridos bens e serviços indispensáveis ao gerenciamento das atividades do Projeto.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, visando estabelecer o funcionamento das atividades do PROEMEM.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2014.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Revogada pela Lei n. 2230, de 04.07.2017. Publicada no DOM 04.07.2017 – Edição n. 4.158, Ano XVIII.



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quinta-feira, 30 de outubro de 2014.

Ano XV, Edição 3525 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 1.921, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

**INSTITUI**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM, e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus – PROEMEM, a ser executado pelo período de 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** O PROEMEM será financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e os previstos nos orçamentos da SEMED.

**Parágrafo único.** O órgão executor do Projeto é a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**Art. 3º** O PROEMEM tem como objetivos:

I – expandir o acesso à educação básica, compreendendo a educação infantil e o ensino fundamental, por intermédio da construção de unidades de ensino de educação básica;

II – aprimorar o rendimento e o desempenho escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – fortalecer a educação básica por meio de projetos pedagógicos e reforço escolar, aceleração da aprendizagem, seleção e formação de professores-formadores, gestão, monitoramento e avaliação do desempenho escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – robustecer a capacidade institucional da SEMED para gerenciar, monitorar e avaliar o sistema educativo municipal.

**Parágrafo único.** O PROEMEM beneficiará diretamente os alunos e os profissionais da SEMED, compreendendo professores, gestores e servidores administrativos, com a expansão e melhoria da infraestrutura das escolas e dos materiais e equipamentos didáticos-pedagógicos conducentes à aprendizagem, assim como mediante realização de cursos de formação e capacitação.

**Art. 4º** Fica criada, no âmbito da SEMED, a Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP/PROEMEM com as seguintes atribuições:

I – subsidiar e acompanhar propostas de financiamento do Projeto;

II – elaborar projetos pedagógicos;

III – elaborar projetos de construção de unidades educacionais;

IV – apresentar relatórios acerca da definição de terrenos para construção de unidades educacionais, assim como das desapropriações necessárias;

V – executar outras ações e atividades correlatas aos objetivos do Projeto.

**Parágrafo único.** Serão contratados profissionais para compor a UGP/PROEMEM, assim como adquiridos bens e serviços indispensáveis ao gerenciamento das atividades do Projeto.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, visando estabelecer o funcionamento das atividades do PROEMEM.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.922, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

**OBRIGA** os fornecedores de bens e serviços localizados no município de Manaus a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Ficam os fornecedores de bens e serviços localizados no município de Manaus obrigados a fixar data e turno para a realização do serviço ou entrega dos produtos aos consumidores.

**Art. 2º** Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários:

I – turno da manhã: das 7 às 12 horas;

II – turno da tarde: das 12 às 18 horas;

III – turno da noite: das 18 às 23 horas.

**Parágrafo único.** O fornecedor deverá informar, prévia e adequadamente, as datas e respectivos turnos disponíveis para entrega de produtos ou prestação de serviços, sendo assegurado ao consumidor o direito de escolher entre as opções oferecidas.

**Art. 3º** No ato da finalização da contratação de fornecimento de bens ou da realização de serviços, o fornecedor entregará ao consumidor, por escrito, documento com as seguintes informações:

I – identificação do estabelecimento comercial, da qual conste a razão social, o nome fantasia, o número de inscrição no CNPJ, o endereço e número do telefone para contato;